



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Diretoria de Pessoas
Coordenadoria de Cargos, Funções e Mobilidade Funcional
Divisão de Mobilidade Funcional

INFORMAÇÃO

COMUNICADO DAA/DMOB nº 09/2025, de 24 de outubro de 2025

Interessados: Comissões Regionais de Atribuição de Classes e Aulas e das Unidades Regionais de Ensino – URE; Dirigentes das URE; Chefes de Serviços de Pessoas das URE; Diretores de Escola e Diretores Escolares.

Assunto: Critério de frequência mínima de 90% para participação nas etapas de Ampliação de Jornada e Credenciamento no Programa Ensino Integral – PEI, conforme Resolução SEDUC nº 132/2025.

Prezados(as),

Com o objetivo de esclarecer dúvidas recorrentes relativas ao critério de frequência mínima de 90% para participação nos processos de **Ampliação de Jornada** e **Credenciamento no Programa Ensino Integral (PEI)**, definidos na Resolução SEDUC nº 132/2025, comunicamos o que segue:

1. Período de Apuração da Frequência

Para ambas as situações, o período de apuração da frequência compreende **1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025**.

2. Critérios por Tipo de Participação

I – Ampliação de Jornada:

O docente efetivo somente poderá registrar sua opção, na etapa de Confirmação de Participação, se tiver atingido **frequência igual ou superior a 90%** no período de apuração.

II – Credenciamento no Programa Ensino Integral – PEI:

Os docentes **efetivos, não efetivos (categorias P, N e F) e contratados** poderão registrar sua opção, na etapa de Confirmação de Participação, desde que tenham alcançado **frequência igual ou superior a 90%** no período de apuração.

3. Cálculo da Frequência e Excepcionalidades

Para fins de cumprimento do critério de frequência mínima de 90%, serão considerados apenas os **dias letivos ministrados em sala de aula**, desconsiderando-se toda e qualquer ausência, afastamento ou licença, **exceto** nas seguintes situações:

a) participação em **orientações técnicas, designações e acompanhamentos de estudantes nos Jogos Escolares**;

b) afastamentos previstos nos incisos I, II e III do artigo 64 da Lei Complementar nº 444/1985;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Diretoria de Pessoas
Coordenadoria de Cargos, Funções e Mobilidade Funcional
Divisão de Mobilidade Funcional

- c) **licença por falecimento de familiar (nojo);**
- d) **licença gala;**
- e) **folga eleitoral (TRE);**
- f) **licença maternidade, licença paternidade e licença adoção;**
- g) ausência por **doação de sangue devidamente comprovada;**
- h) **convocação para o Tribunal do Júri.**

Reforçamos que o atendimento a esse critério é condição indispensável para efetivação das opções nas etapas mencionadas, a exemplo do que ocorreu no ano de 2025.

Este comunicado visa garantir a uniformidade de procedimentos e o correto entendimento por parte de todos os profissionais da rede, reiterando que nas confirmações em que houve inconsistências, haverá o reprocessamento na data de hoje.

Atenciosamente,

Divisão de Mobilidade Funcional – DMOB

Coordenadoria de Cargos, Funções e Mobilidade – COMOB

Diretoria de Pessoas – DIPES

Secretaria da Educação do Estado de São Paulo